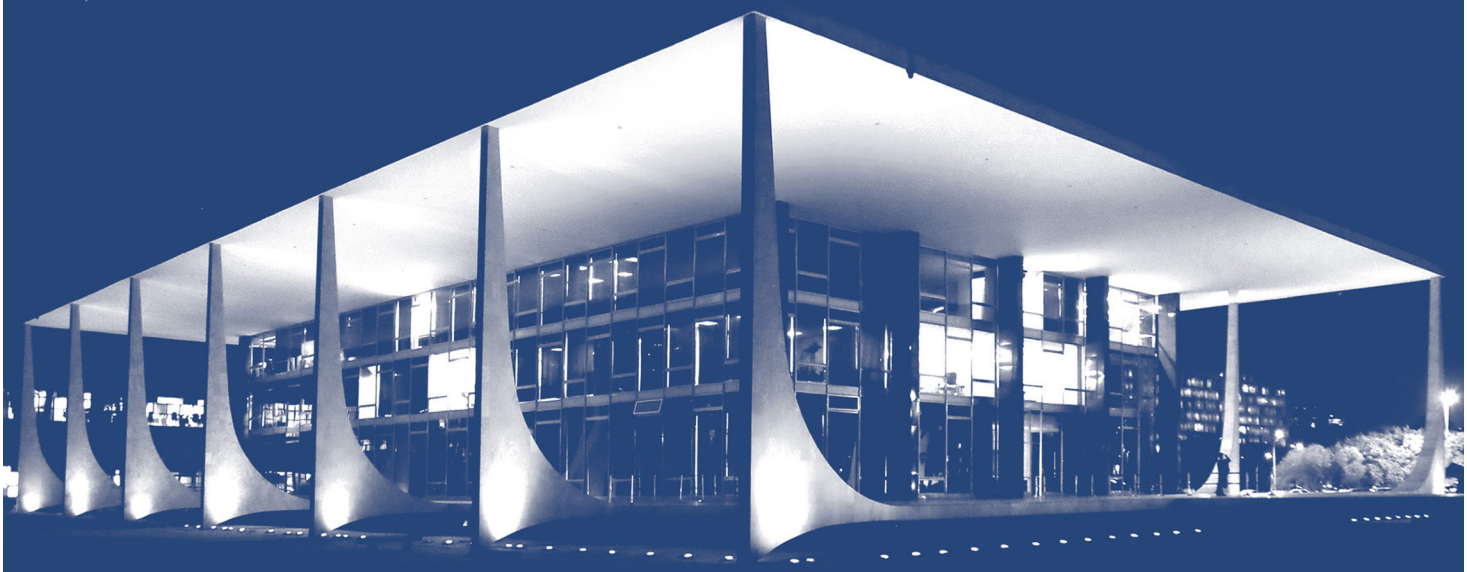
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
10.05.2024 a 17.05.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira
Gabriel de Amorim Leite
Nara Andejara Gomes do Vale

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» ICMS: aproveitamento e direito de crédito em operações de exportação (Tema 619 RG) 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 662.976/RS

» Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares (Tema 703 RG) 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 603.116/RS

» Aplicação de nova lei sobre plano de saúde aos contratos anteriormente firmados (Tema 123 RG) 12

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 948.634 ED/RS

» Destinação dos recursos provenientes de transação penal e suspensão condicional 13

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

ADI 5.388/DF

» Obrigatoriedade de licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares) 14

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.498/RN

» ICMS: incidência sobre operações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros por via marítima 15

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 2.779/DF

» Sociedade de economia mista prestadora de serviço público em regime não concorrencial: (im)possibilidade de constrição judicial de valores 16

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.145 MC-Ref/CE

» Requisição, pela autoridade policial ao Ministério Público, de propositura de ação cautelar de antecipação de produção de provas 17

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.192/DF

» Partidos políticos: autonomia organizacional e definição do prazo de duração de órgãos partidários provisórios 18
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 5.875/DF

» Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal 19
Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
ADPF 615/DF

» Obrigatoriedade de contratação de pessoas com mais de 40 anos no âmbito da Administração Pública distrital 20
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 4.082/DF

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Serviço militar: desligamento voluntário antecipado de oficial das Forças Armadas que tenha ingressado na carreira mediante concurso público (Tema 574 RG) 22
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 680.871/RS

» Reestruturação da carreira de auditoria tributária no Distrito Federal 23
Relator: Ministro MARCO AURÉLIO
ADI 4.730/DF

» Reajuste de salários de delegados da Polícia Civil e suspensão dos efeitos financeiros da respectiva norma local 24
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 5.297/TO

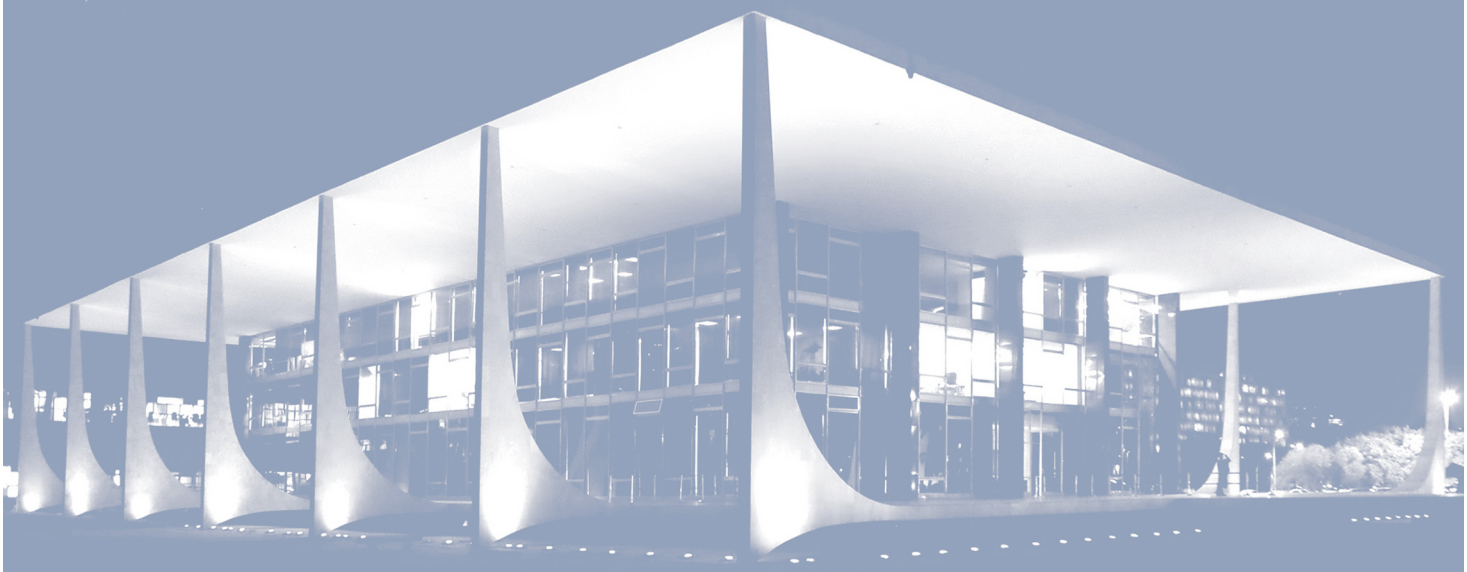
» Profissionais liberais e cooperativas de trabalho 25
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 4.849/DF

» EC 30/2000 e parcelamento do pagamento de precatórios 26
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 2.356/DF
ADI 2.362/DF

» CACs e reconhecimento do risco da atividade em âmbito municipal 27
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADPF 1.113/MG

» Polícia Militar do DF: concurso público e limite de vagas para candidatas do sexo feminino 28
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.433/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 10.05 A 17.05.2024 *

LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado				1	1	2								4
Incidentes e Recursos - Todas as classes	91		1	4				1	10	2	6	1	2	118
Ações de Controle Concentrado (Mérito)			1	2					1					4
Devoluções de Vistas	6					1	1	1	1***	1		1	1	13
Referendos						1				1				2
Destaques Cancelados	2				1									3
TOTAL	99	0	2	7	2	4	1	2	12	4	6	2	3	144

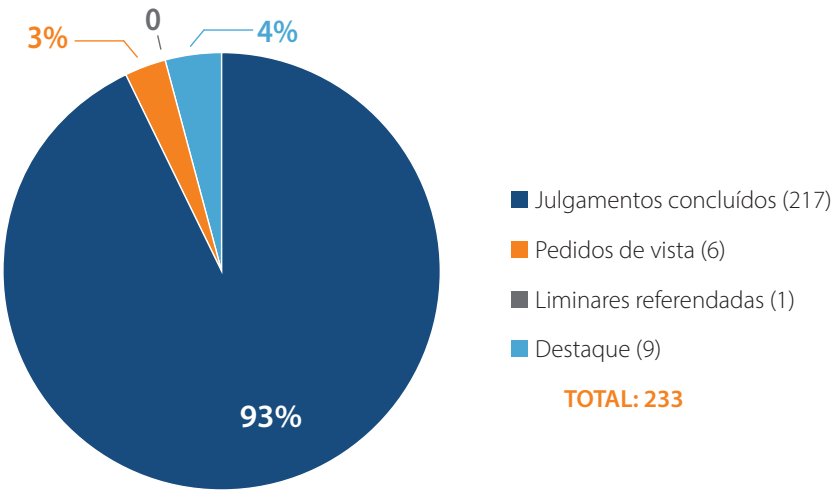
* Dados extraídos em 06.05.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

* Relator Ministro MARCO AURÉLIO (aposentado) – devolução de vista realizada pelo Ministro ALEXANDRE de MORAES

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

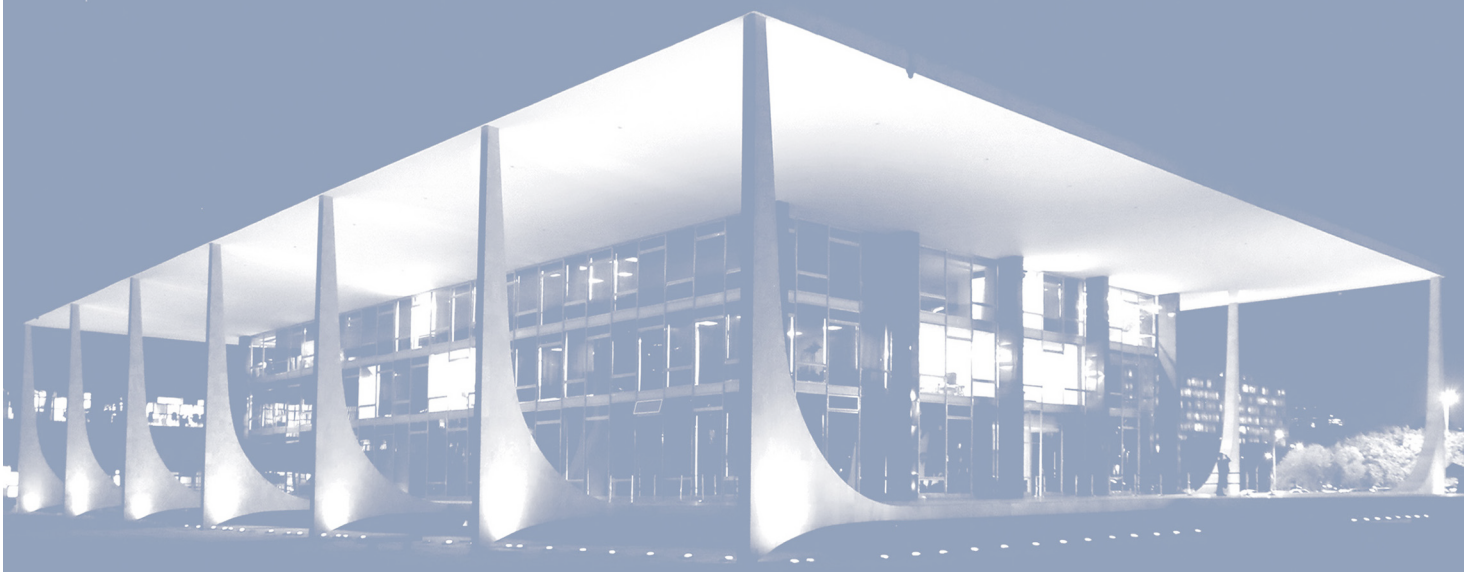
SESSÃO VIRTUAL DE 26.04 A 06.05.2024 *



* Dados extraídos em 08.05.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
10.05.2024 a 17.05.2024



ICMS: aproveitamento e direito de crédito em operações de exportação (Tema 619 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 662.976/RS

Recte.(s): Estado do Rio Grande do Sul
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul
Recdo.(a/s): Di Solle Cutelaria Ltda
Adv.(a/s):Silvio Luiz de Costa (25221/DF, 1658A/MG, 19758/PR, 54189A/RS, 5218/SC, 245959/SP)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que concedeu a ordem de mandado de segurança para reconhecer à empresa contribuinte — considerado o princípio da não cumulatividade — o direito de aproveitar, proporcionalmente às operações de exportação posteriores, os créditos de ICMS incidentes sobre as aquisições de bens destinados ao ativo permanente, ao uso e ao consumo próprios, independentemente de quaisquer condições previstas na legislação infraconstitucional.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional acerca da possibilidade de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa. **Jurisprudência:** RE 354.935 AgR

Lista: 494-2023.DT

Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares (Tema 703 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 603.116/RS

Recte.(s): União
Adv.(a/s): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Sandro da Silva Rodrigues
Adv.(a/s): Desiré da Costa Flores (66324/RS)

OBJETO:

Acórdão do TRF da 4ª Região que deu parcial provimento à remessa de ofício, para reconhecer a não recepção do art. 47 da Lei nº 6.880/1980 e, por conseguinte, declarar a invalidade dos incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/2002.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão sobre a recepção do art. 47 da Lei nº 6.880/1980, que possibilita que um decreto regulamentar defina os casos de prisão e detenção disciplinares por transgressão militar. Debate-se também a validade das disposições do Decreto nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército) pertinentes à aplicação das referidas penalidades.

Lista: 220-2024.DT

Aplicação de nova lei sobre plano de saúde aos contratos anteriormente firmados (Tema 123 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

RE 948.634 ED/RS

Recte.(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Adv.(a/s): Carlos Spindler dos Santos (57565/RS)
Adv.(a/s): Jose Eduardo Martins Cardozo (54244/DF, 67219/SP)
Recdo.(a/s): Iara Maria Cardoso dos Santos

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão Virtual realizada entre 09 e 19.10.2020.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral no qual se concluiu que (i) a Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, incide apenas sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência e aqueles que, embora firmados anteriormente, forem adaptados ao seu regime; e (ii) a referida lei é inaplicável aos beneficiários que optaram por manter seus antigos planos inalterados. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão bem como conferir efeitos modificativos à decisão embargada.

Lista: 113-2024.CZ

Destinação dos recursos provenientes de transação penal e suspensão condicional

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

ADI 5.388/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Conselho da Justiça FederaL - CJF

OBJETO:

Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e art. 1º da Resolução nº 295/2014 do Conselho da Justiça Federal (CJF).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade, à luz do princípio da autonomia institucional do Ministério Público e do princípio da reserva legal, de resolução do CNJ e de dispositivo de resolução do CJF que disciplinam a destinação dos recursos provenientes de transação penal e suspensão condicional.

Lista: 785-2020.MA

Obrigatoriedade de licenciamento para instalação e funcionamento de estações rádio base (torre de celulares)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.498/RN

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares - ACEL
Adv.(a/s): Luis Justiniano de Arantes Fernandes (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governadora do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Lei Complementar nº 272/2004 do Estado do Rio Grande do Norte.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia sobre a constitucionalidade, à luz do regime de repartição de competências, da lei potiguar que impõe a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para a instalação local de rede de transmissão de sistemas de telefonia, estações rádio base e equipamentos de telefonia sem fio.

Lista: 343-2024.GM

ICMS: incidência sobre operações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros por via marítima

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 2.779/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Transporte - CNT
Adv.(a/s): Ives Gandra da Silva Martins (11178/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 2º, II, da Lei Complementar nº 87/1996.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional a respeito da possibilidade da incidência de ICMS sobre operações de transporte marítimo, afretamento e navegação de apoio marítimo. **Jurisprudência**: ADI 1.600 e ADI 2.669.



Lista 41-2024.LF

Sociedade de economia mista prestadora de serviço público em regime não concorrencial: (im)possibilidade de constrição judicial de valores

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADPF 1.145 MC-Ref/CE

Reqte.(s): Governador do Estado do Ceará
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Ceara
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas pela Justiça Estadual do Ceará (TJ/CE) e pela Justiça do Trabalho (TRT da 7ª Região) que resultaram no bloqueio judicial das contas da sociedade de economia mista estadual Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu a medida cautelar para suspender, até o julgamento final do processo, todas as ordens judiciais de constrição de valores de titularidade da empresa estatal Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR) e também determinou a submissão das execuções em curso contra a empresa ao regime de precatórios.



Lista 205-2024.LF

Requisição, pela autoridade policial ao Ministério Público, de propositura de ação cautelar de antecipação de produção de provas

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.192/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministerio Publico - CONAMP
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF, 1352A/MG) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 21, § 1º, da Lei nº 14.344/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia sobre a constitucionalidade do dispositivo da Lei nº 14.344/2022, que prevê a possibilidade de a autoridade policial determinar ao Ministério Público a propositura de ação cautelar de antecipação de provas em caso de notícia de violência contra vítimas menores de idade.

Lista 207-2024.LF

Partidos políticos: autonomia organizacional e definição do prazo de duração de órgãos partidários provisórios

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.875/DF

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Mesa da Câmara dos Deputados
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Mesa do Senado Federal

OBJETO:

Art. 1º da EC nº 97/2017, na parte em que alterou o art. 17, §1º, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito de norma que autoriza partidos políticos a estabelecerem livremente o tempo de duração de seus diretórios provisórios.

Lista 208-2024.LF

Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADPF 615/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que rejeitaram arguições de inexequibilidade de sentenças transitadas em julgado antes de decisão contrária, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, proferida pelo Tribunal de Justiça.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de decisões proferidas por Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que negaram pedidos de reconhecimento da inexigibilidade de títulos executivos fundada em interpretação de lei declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) acerca do pagamento da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE).



Lista 367-2023.LRB

Obrigatoriedade de contratação de pessoas com mais de 40 anos no âmbito da Administração Pública distrital

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 4.082/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal

OBJETO:

Lei Distrital nº 4.118/2008.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate sobre a constitucionalidade da lei distrital que determina a contratação de, no mínimo, 5% de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, bem como o estabelecimento de cláusula que assegure, nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão de obra, o mínimo de 10% das vagas para pessoas com mais de quarenta anos.

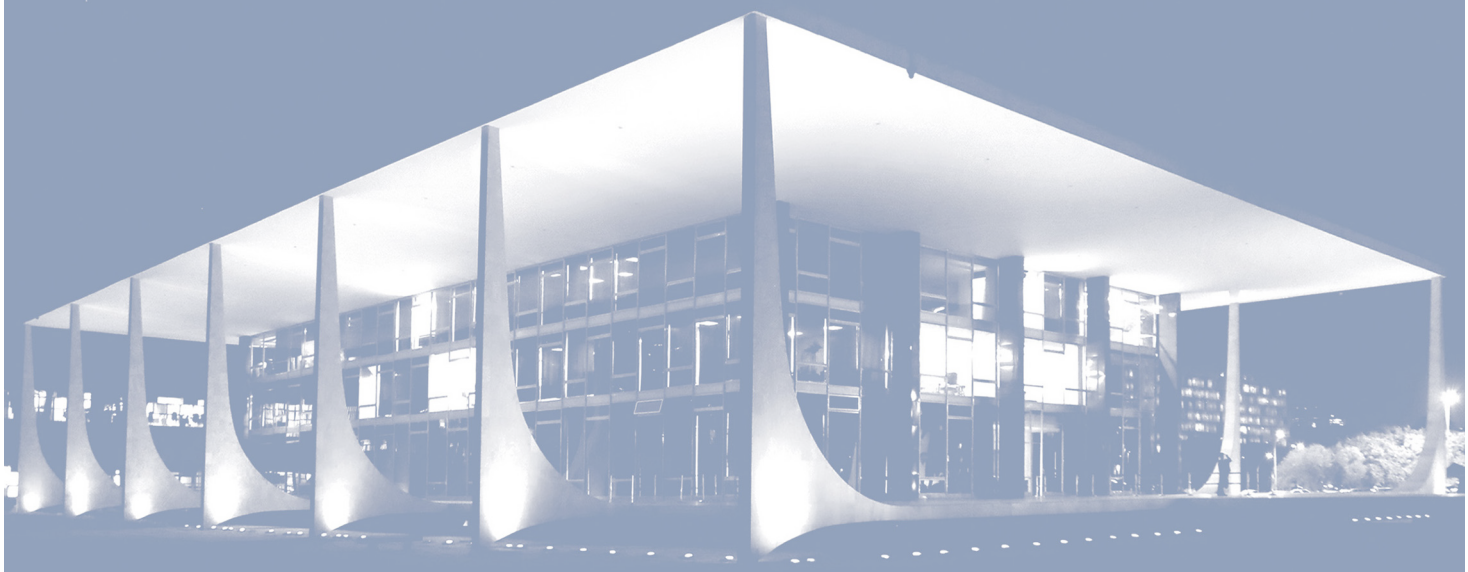




Lista 827-2023.EF

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
26.04.2024 a 06.05.2024



Serviço militar: desligamento voluntário antecipado de oficial das Forças Armadas que tenha ingressado na carreira mediante concurso público (Tema 574 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 680.871/RS

Recte.(s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Recdo.(a/s): Raquel de Vasconcelos Failage
Adv.(a/s): Ivan Alves da Silva Filho (143061/RJ)

OBJETO:

Acórdão do TRF da 4ª Região que considerou legítimo o licenciamento antecipado por militar que não cumpriu o lapso temporal legalmente previsto no art. 121, I e § 1º, "b", da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discutem, à luz do princípio da liberdade de locomoção, a possibilidade de oficial militar que ingressa na carreira por meio de concurso público solicitar desligamento antes do lapso temporal previsto em lei e a ocorrência de efetivo prejuízo à Administração Pública.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Decisão pela inexistência de repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, apreciando o tema 574 da repercussão geral, negou seguimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: '*Não possui repercussão geral a discussão sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público*', nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que proferiu voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 26.4.2024 a 6.5.2024."

Lista 194-2024.DT

Reestruturação da carreira de auditoria tributária no Distrito Federal

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

ADI 4.730/DF

Reqte.(s): Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais - Febrafite
Adv.(a/s): Rudi Meira Cassel (22256/DF)
Intdo.(a/s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal

OBJETO:

Arts. 2º, 15, 19 e 20, e parte do Anexo III, todos da Lei Distrital nº 4.717/2011.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de dispositivos da Lei Distrital que reestrutura a carreira de auditoria tributária local e prevê a extinção dos cargos de auditor tributário, fiscal tributário e agente fiscal tributário e a criação do cargo único de Auditor-Fiscal, com aproveitamento dos ocupantes dos cargos extintos. **Jurisprudência**: ADI 1.591, ADI 2.335 e ADI 2.713.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Em continuidade de julgamento e após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), mas propunha modulação dos efeitos da presente decisão, para fins de esclarecer em relação aos servidores beneficiados pela situação de inconstitucionalidade os seguintes pontos, adotando-se como marco temporal a data da publicação da ata de julgamento desta decisão colegiada no Diário de Justiça: (a) os atos administrativos por eles realizados quanto à fiscalização tributária são inteiramente hígidos, à luz da teoria da autoridade aparente (v.g. ADI 6.337, de relatoria da Ministra Rosa Weber, DJe 22.10.2020); (b) a inexigibilidade de devolução dos valores recebidos (v.g. ADI-ED 4.884, de relatoria da Ministra Rosa Weber, DJe 08.10.2018); (c) em observância aos arts. 7º, VI, e 37, XV, da Constituição Federal, excepcionalmente, continue-se o pagamento das remunerações percebidas até sua absorção integral por quaisquer reajustes ou aumentos salariais futuros concedidos (RE-ED-ED 638.115, de minha relatoria, DJe 08.05.2020; e (d) '*assegurar o direito adquirido dos segurados e dependentes que, até a data da publicação da decisão, já estivessem percebendo benefícios previdenciários junto ao regime próprio distrital ou já houvessem cumprido os requisitos necessários para obtê-los*' (ADI 4.641, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, DJe 10.04.2015), **pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli**. Plenário, Sessão Virtual de 26.4.2024 a 6.5.2024."

Lista 246-2020.MAM

Reajuste de salários de delegados da Polícia Civil e suspensão dos efeitos financeiros da respectiva norma local

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 5.297/TO

Reqte.(s): Partido Socialista Brasileiro - PSB
Adv.(a/s): Cezar Britto (32147/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Tocantins
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Tocantins

OBJETO:

Decreto nº 5.194/2015, editado pelo governador do Estado do Tocantins.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de decreto tocantinense que suspendeu os efeitos financeiros de outra norma estadual (Lei nº 2.853/2014), a qual reajustou os salários dos delegados de Polícia Civil locais.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator) e Flávio Dino, que conheciam da ação direta de inconstitucionalidade e julgavam procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 5.194, de 11 de fevereiro de 2015, editado pelo Governador do Estado do Tocantins, e propunham ao Plenário a modulação da declaração de inconstitucionalidade, para que produza efeitos a partir da data de publicação da ata do presente julgamento de mérito, **pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes**. Plenário, Sessão Virtual de 26.4.2024 a 6.5.2024."

Lista: 186-2024.LF

Profissionais liberais e cooperativas de trabalho

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 4.849/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional das Profissões Liberais-CNPL
Adv.(a/s): Amadeu Roberto Garrido de Paula (40152/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 1º, parágrafo único, III, da Lei nº 12.690/2012.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão, à luz do princípio do livre exercício do trabalho, concernente à constitucionalidade de dispositivo de lei federal que, entre outras providências, dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho e exclui de seu âmbito as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.4.2024 a 6.5.2024."

Lista: 187-2024.LF

EC 30/2000 e parcelamento do pagamento de precatórios

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 2.356/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional da Indústria
Adv.(a/s): Cassio Augusto Muniz Borges (20016/DF, 091152/RJ)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 2.362/DF

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Adv.(a/s): Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 78 do ADCT, acrescentado pela EC nº 30/2000.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Debate a respeito da constitucionalidade de dispositivo do ADCT que permitiu que os precatórios pendentes na data de promulgação da EC nº 30/2000 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31.12.1999 sejam liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "Em continuidade de julgamento e após o voto do Ministro Flávio Dino, o Tribunal, **por maioria**, modulou os efeitos da presente decisão para que seja conferida eficácia *ex nunc* ao presente julgamento, mantendo os parcelamentos realizados até a concessão da medida cautelar nestes autos (25.11.2010), vencidos os Ministros Nunes Marques (Relator), Alexandre de Moraes e André Mendonça, que modulavam os efeitos da decisão, mantendo a validade de todos os pagamentos, parciais ou integrais, que tenham sido realizados de acordo com a norma declarada inconstitucional. Plenário, Sessão Virtual de 26.4.2024 a 6.5.2024."

Lista: 153-2024.NM

CACs e reconhecimento do risco da atividade em âmbito municipal

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.113/MG

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Muriaé
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Muriaé

OBJETO:

Lei nº 6.329/2022 do Município de Muriaé/MG.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade, à luz do regime da repartição de competências, de lei do Município de Muriaé/MG que reconhece, no âmbito local, o risco da atividade de colecionador, atirador desportivo e caçador que sejam integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003, art. 6º, IX).

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, converteu o exame da medida cautelar em análise de mérito e julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 6.329, de 23 de março de 2022, do Município de Muriaé/MG, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 26.4.2024 a 6.5.2024."

Lista: 159-2024.CZ

Polícia Militar do DF: concurso público e limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.433/DF

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Angelo Longo Ferraro (37922/DF, 261268/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 4º da Lei nº 9.713/1998.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Análise da constitucionalidade, à luz do princípio da isonomia, de dispositivo de lei federal que estabelece, para as policiais militares do sexo feminino, o limite de 10% (dez por cento) do efetivo de cada quadro e das vagas previstas em concursos para ingresso na carreira.

RESULTADO do JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, julgou procedente o pedido formulado na presente ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º e, por arrastamento, do parágrafo único, ambos da Lei 9.713/1998, com modulação dos efeitos da decisão, resguardando-se os concursos já concluídos, de modo que a decisão terá eficácia *ex nunc* para atingir apenas os certames em andamento e futuros, em razão da segurança jurídica e do interesse social, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça e Nunes Marques, que julgavam prejudicada a ação direta diante da configuração da perda superveniente de seu objeto. Plenário, Sessão Virtual de 26.4.2024 a 6.5.2024."

Lista: 89-2023.CZ

